

calendário fiscal

10
Nov

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

12
Nov

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

15
Nov

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de julho a setembro de 2021 (declaração de substituição).

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
Nov

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013

22
Nov

IVA // Regimes Mensal e Trimestral

1- Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de setembro.

2- Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 3.º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
Nov

IVA// Pagamento do Imposto

- Pagamento do imposto referente ao mês de setembro.

- Pagamento do imposto referente ao 3.º trimestre.

30
Nov

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplica-lo a partir de 1 de janeiro de 2022.

Segurança Social - Independentes (Cat.B)

Os Trabalhadores Independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, cujo rendimento relevante corresponde ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior (declarado no Anexo SS, da Declaração Modelo 3 do IRS), notificados da base de incidência contributiva que lhes é aplicável podem requerer, de 1 a 30 de novembro de cada ano, que lhes seja aplicado o regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeitos à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro do próximo ano.

Legislação

Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia COVID-19.

Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro

Altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo destinada às pessoas singulares ou coletivas que se dediquem, no continente, à agricultura, silvicultura e pecuária.

Portaria n.º 228/2021, de 25 de outubro

Altera a Portaria n.º 73/2019, que regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar.

Portaria n.º 205/2021, de 12 de outubro

Regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras Sociais de Emprego. Podem constituir-se como entidades promotoras de Incubadoras as entidades privadas sem fins lucrativos que reúnam

determinados requisitos, passando a ter direito a determinados apoios técnicos e financeiros por parte do IEFPI, IP.

Portaria n.º 206/2021, de 14 de outubro

Altera a declaração periódica do IVA, do anexo R e respetivas instruções de preenchimento, prevendo a intervenção, por contabilista certificado independente, na certificação prevista no artigo 78.º-D do CIVA.

Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro

Altera a Portaria n.º 301-A/2018, que fixa o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro

Regula os direitos do consumidor (garantias) na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, entrando em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Decreto-Lei n.º 85/2021, de 18 de outubro

Altera a lista de produtos relacionados com a defesa.

Despacho Normativo n.º 25/2021, de 18 de outubro

Determina novo reforço de dotação orçamental à linha

de apoio às micro e pequenas empresas do turismo (é reforçado em 10 milhões de euros).

Despacho Normativo n.º 26/2021, de 18 de outubro

Aprova Programa de Apoio à Organização de Eventos de Interesse Turístico denominado Portugal Events, procedendo-se à execução da medida prevista no Plano Reactivar o Turismo | Construir o Futuro.

Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro

Cria a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples.

Despacho n.º 10233/2021, de 21 de outubro

Concretização de diretrizes tendentes a garantir, no âmbito do programa «IVAucher», o cumprimento comum das normas vigentes e boas práticas em matéria de proteção de dados pessoais.

Portaria n.º 220/2021, de 22 de outubro

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2021.

Rendimentos do trabalho dependente

De acordo com o Código do IRS, consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente (categoria A) as remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:

- 1- As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio (kms) em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado (não tenham sido entregues os mapas correspondentes) e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício.
- 2- A atribuição do uso de viatura automóvel pela entidade patronal a trabalhador ou membro de órgão social, que origine encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre ambas as partes;
- 3- Os resultantes da aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal;
- 4- A atribuição de subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
- 5- A atribuição pela entidade patronal de seguros e operações do ramo 'Vida', contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários (desde que não fiquem abrangidos pelo conceito

de realizações de utilidade social previsto no artigo 43.º do CIRCI);

- 6- A atribuição pela entidade patronal de abonos para falhas devidos a quem, no seu trabalho, tenha de movimentar numerário, na parte em que excedam 5% da remuneração mensal fixa;
- 7- As importâncias despendidas pela entidade patronal com viagens e estadas, de turismo e similares, não conexas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço da mesma entidade.

Faturação - Código QR e Código Único de Documento (ATCUD)

A partir 01 de janeiro de 2022, nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes devem constar um código de barras bidimensional (código QR) e um código único de documento (ATCUD), nos termos definidos pela portaria nº 195/2020, de 13 de agosto.

A partir de 01 de janeiro de 2022, **os sujeitos passivos** devem comunicar por via eletrónica à AT, antes da sua utilização, a identificação das séries utilizadas na emissão de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por meio de processamento utilizado. Por cada série documental comunicada, a AT atribui um código de validação das séries documentais, que deve integrar o ATCUD.

Para a obtenção deste código de validação das séries documentais, os sujeitos passivos devem comunicar por via eletrónica à AT **ainda em 2021** (no portal das finanças, em "Serviços Tributários"; "Serviços"; "Comunicação de Séries Documentais"), para ser possível a utilização das séries documentais a partir de 01.01.2022, como forma de identificação da série:

- a) O identificador da série do documento;
- b) O tipo de documento, de acordo com as tipologias documentais definidas na estrutura de dados a que se refere a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, nas notas técnicas correspondentes aos campos

«Tipo de documento» e «Tipo de recibo» do grupo de dados «Documentos comerciais»;

- c) O início da numeração sequencial a utilizar na série (sequência de caracteres numéricos);
- d) A data prevista de início da utilização da série para a qual é solicitado o código de validação.

É da responsabilidade dos produtores dos programas de faturação certificados pela AT, a correta geração do código QR.

Os produtores e os utilizadores de programas informáticos de faturação e outros meios eletrónicos de faturação, bem como as tipografias autorizadas, devem garantir a perfeita legibilidade do ATCUD, independentemente do suporte em que seja apresentado ao cliente.

Os produtores e os utilizadores de programas informáticos de faturação certificados pela AT devem garantir a perfeita legibilidade do código QR, dentro do corpo do documento, independentemente do suporte em que seja apresentado ao cliente.

Entende-se por «Fatura», o documento em papel ou em formato eletrónico que:

- i) Contenha os elementos referidos nos artigos 36.º ou 40.º do Código do IVA, incluindo a fatura, a fatura simplificada e a fatura-recibo;
- ii) Constitua um documento retificativo de fatura nos termos legais (nota de débito e nota de crédito).

Entende-se por «Documentos Fiscalmente Relevantes», os documentos de transporte, recibos e quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam suscetíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços.

OUTRAS
INFO.